

8.5.3 O Termo de Adesão e o Diagnóstico da propriedade poderão ser realizados por instituições parceiras da Política.

8.5.4 Elaborado o diagnóstico da propriedade, o(a) produtor(a) terá acesso às contrapartidas de fomento da Política, através das instituições executoras e parceiras.

8.6 A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) e identificada a inveracidade das informações, poderá estar sujeito(a) à exclusão da Política a qualquer momento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

9. DAS CONTRAPARTIDAS PARA REGULARIZAÇÃO

9.1 Os(as) produtores(as) que estiverem em processo de habilitação à Política terão análise em setor especializado das instituições executoras nos seguintes processos:

9.1.1 Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SE-MAS):

- a) Análise do Cadastro Ambiental Rural;
- b) Pedido de Outorga de Uso da Água;
- c) Processo para Licenciamento Ambiental.

9.1.2 No Instituto de Terras do Pará (ITERPA) em suas áreas de atuação:

a) Processos de titulação da terra.

9.2 Os(as) produtores(as) que aderirem à Política terão análise em setor especializado das instituições executoras nos seguintes processos:

9.2.1 Na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SE-MAS):

a) Pedido de Outorga de Uso da Água.

9.2.2 Na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ):

a) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Animal;

e

b) Pedido de registro e certificação no Programa de Produtos Artesanais de Origem Vegetal.

10. DAS CONTRAPARTIDAS DE FOMENTO

10.1 São contrapartidas de fomento:

a) Assistência técnica e assessoria contínua prestada pelos agentes de extensão rural e atuação territorial nas propriedades.

b) Diagnóstico socioeconômico da propriedade, a fim de planejar, junto ao(a) produtor(a), metodologias para aumento de produtividade e melhoria dos seus índices socioeconômicos.

c) Capacitação multidisciplinar dos atores que compõem a governança local, de acordo com suas necessidades e demandas.

d) Acesso às linhas de crédito e seguro rural.

e) Rastreabilidade da produção;

f) Certificação dos produtos;

g) Acesso diferenciado a mercados;

h) Acesso a programas de preferência de compra;

i) Fortalecimento dos instrumentos de atuação das associações e cooperativas;

j) Incentivo às metodologias diferenciadas, individuais e coletivas, para recuperação de áreas degradadas ou alteradas, inclusive em Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP), economicamente viáveis e rentáveis.

10.2 As contrapartidas de fomento serão direcionadas apenas aos(as) produtores(as) que estão adequados(as) ou buscando adequação às boas práticas socioambientais implementadas pela Política.

10.3 Cada contrapartida elencada será prestada pelo órgão executor na medida de sua competência

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os(as) interessados(as) poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, em uma das unidades regionais da ADEPARÁ e da EMATER dispostas no Anexo II, ou, por escrito, pelo e-mail: ugp.ts@semas.pa.gov.br.

11.2 As etapas e prazos até a assinatura do Termo de Adesão são os previstos neste instrumento, com possibilidade de alteração a critério da Coordenadora da Política, com a devida publicidade e ciência aos interessados.

11.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos de comum acordo pelas instituições executoras.

11.4 A adesão à Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis será formalizada por meio do Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o(a) produtor(a) e o Governo do Estado do Pará, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelos interessados para acesso às contrapartidas da Política.

11.5 Para assinatura do Termo de Adesão, os interessados devem ter apresentado toda documentação e informação prevista neste Edital e aquelas solicitadas no Diagnóstico da Propriedade.

11.6 Os Termos de Adesão serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme previsto no art. 28, §5º, da Constituição do Estado, a fim de dar publicidade ao ato em âmbito Estadual.

11.7 Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras da Política e o(a) produtor(a).

11.8 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do(a) produtor(a) da Política;

11.9 Fica eleito o Foro de Belém, da Justiça do Estado do Pará, como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 02 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ANEXO I

1 - Entidade executora	Data
2 - Nome do(a) técnico(a)	CPF do(a) técnico(a)
3 - Município/UF	
4 - Nome do(a) Produtor(a)	CPF do(a) Produtor(a)

TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

O(a) produtor(a) manifesta livremente sua vontade ao aderir à Política de Atuação Integrada de Territórios Sustentáveis e declara:

1. Fomentar na minha propriedade as diretrizes da Política, nos termos do Decreto Estadual nº 344/2019;

2. Responsabilizar-me pela verdade das informações fornecidas à Política;

3. Autorizar o registro das minhas informações nas bases de dados do Estado do Pará;

4. Cumprir a legislação ambiental vigente, nacional e estadual;

5. Cumprir o previsto para regularização ambiental, quando for o caso;

6. Responder as notificações e comunicações das instituições executoras da Política em tempo hábil;

7. Implantar as Boas Práticas Agropecuárias e Socioambientais fomentadas pelo Estado na minha propriedade; e

8. Zelar pela manutenção das áreas contempladas, permitindo o acesso dos agentes do Estado na propriedade, para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

Informações Gerais sobre a POLÍTICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS

Objetivos:

a) aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;

b) gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;

c) projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática,

considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;

d) promover o ordenamento territorial e regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;

e) promover um ambiente seguro de negócios e de crédito favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;

f) realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos,

promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e

g) reduzir os riscos socioambientais a investimentos de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já convertidas.

Funcionamento:

Em um primeiro momento, o(a) produtor(a) encaminhará informações e documentos ao setor predefinido em Edital pelo Governo do Estado do Pará, para iniciar sua inscrição na Política.

Após a análise dos documentos, na segunda fase, o Governo do Estado trabalhará parcialmente as contrapartidas de regularização, em seus aspectos ambiental e fundiário na propriedade.

Finalmente habilitado(a), o(a) produtor(a) procederá a assinatura do Termo de Adesão; realizará junto à EMATER o diagnóstico de sua propriedade;

seguirá o planejamento consensuado para o fomento da sua produção; comprometer-se-á a manter a adequação ambiental e fundiária do imóvel;

e, assim, terá acesso às contrapartidas de fomento.

Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.

Propriedade Rural: _____

Proprietário Rural: _____

Técnico: _____

ANEXO II

ENDEREÇOS DA EMATER-PA E ADEPARÁ

UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Gerência Regional Tucumã/ Unidade Local de Sanidade Agropecuária	Tucumã	Av. Belém nº 174, Bairro Centro, CEP 68385-000
Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Av. Espírito Santo nº 1926, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.390-000
Escritório Local de Vila Campinho	Ourilândia do Norte	Rua 04, s/n, CEP 68390-000
Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Água Azul do Norte	Água Azul do Norte	Av. Paulo Guimarães n. 03- G, Bairro Centro, CEP 68533-000
Escritório Local de Vila Canadá	Água Azul do Norte	Av. Pará, 298, Qd., 28 Setor Centro, Distrito N. Canadá, CEP 68533-000